

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2025
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A SEGUNDONA DO TURISTA 2025

O GOVERNO DE SERGIPE, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2025, o qual tem como objetivo regulamentar o processo de seleção de atrações artísticas do Estado de Sergipe, a fim de que façam parte da programação da “Segundona do Turista”. Este edital encontra-se à luz do regimento da Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de pessoa física ou jurídica, para compor a programação da “Segundona do Turista”, evento este que é promovido pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, com foco em apresentações de quadrilhas juninas, grupos folclóricos e parafolclóricos do ciclo junino e trios pé-de-serra.

1.2 Para fins deste edital, serão consideradas as seguintes definições

2. DOS OBJETIVOS DA “SEGUNDONA DO TURISTA”

2.1 A “Segundona do Turista” tem por objetivo a valorização e promoção dos artistas locais e da cultura pertinente ao ciclo junino, tendo como metas:

- a) Incentivar e valorizar expressões musicais e artísticas que fortaleçam, com seu trabalho, a identidade junina no Estado de Sergipe;
- b) Descentralizar as políticas públicas culturais da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe. incluindo referências e oportunizando um espaço multicultural com representações da capital e do interior sergipano;
- c) Apoiar e dar visibilidade aos agentes e grupos que preservam a identidade musical junina dos artistas sergipanos;
- d) Ampliar a visibilidade da produção cultural do setor;
- e) Oferecer a população local e, conseqüentemente para os turistas, uma programação pautada em referências de identidade, popularidade e histórico dedicado ao ciclo junino;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste edital no diário oficial de Sergipe.

3.1.1 O período de inscrição poderá ser prorrogado, a depender da necessidade da administração.

3.2 Poderão participar deste processo seletivo trios pé de serra, quadrilhas juninas e grupos folclóricos e parafolclóricos do ciclo junino.

3.3 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas por meio do Mapa Cultural de Sergipe, ou realizar a inscrição presencialmente na Funcap.

3.4 Será permitida até duas inscrições por proponente, desde que em diferentes categorias como descritas no Anexo I.

3.4.1 Em caso de mais de duas inscrições do mesmo proponente, serão desclassificadas todas posteriores à segunda inscrição.

3.5 As inscrições serão avaliadas dentro dos critérios dispostos no Anexo III.

3.6 Apenas podem se inscrever neste edital proponentes residentes ou sediados no Estado de Sergipe.

4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 Para realizar a inscrição, o proponente, seja pessoa física ou jurídica, deverá preencher e anexar no Mapa Cultura de Sergipe, ou inscrever-se presencialmente na Fundação de Cultura e Arte Aperipê:

4.1.1 Documentos da proposta

- a) Ficha de inscrição (Anexo II);
- b) Clipping da carreira do artista, contendo matérias de jornal, artigos, entrevistas, material de divulgação, etc.
- c) Portfólio e release atualizado;
- d) Ficha técnica;
- e) Comprovação de valores compatíveis com a categoria, como descrito no Anexo I.

4.1.2 Documentos para submeter no ato de inscrição de pessoa física

- a) Cópia frente e verso do RG ou CNH frente e verso, contendo número do RG e do CPF do proponente;
- b) Comprovante de residência em nome do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos federais;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos do município sede do proponente;
- f) Certidão negativa trabalhista;
- g) Comprovante de conta bancária em titularidade do proponente;
- h) Declaração que não contrata menores (Anexo IV);
- i) Declaração de não vínculo com a FUNCAP (Anexo V).

4.1.3 Documentos para submeter no ato de inscrição de pessoa jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo da pessoa jurídica proponente (CCMEI, contrato social, ou estatuto);
- c) Em caso da pessoa jurídica ser associação sem fins lucrativos, deve também encaminhar a ata de eleição atualizada;

- d) Cópia frente e verso do RG ou CNH frente e verso, contendo número do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Comprovante de conta bancária em titularidade da pessoa jurídica proponente;
- g) Certidão negativa de débitos federais;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais;
- i) Certidão negativa de débitos do município sede da pessoa jurídica proponente;
- j) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Declaração que não contrata menores (Anexo VI);
- m) Declaração de não vínculo com a FUNDAÇÃO (Anexo VII);
- n) Contrato de exclusividade assinado entre a pessoa jurídica e o artista que representa o grupo, devidamente **REGISTRADO** em títulos e documentos no cartório.
- O) Certidão de falência e concordatas.

4.2 O contrato de exclusividade, mencionado na alínea “n”, deverá ser obrigatoriamente assinado com o artista que representa o grupo, e não com a sua marca ou com o detentor da marca.

4.3 Caso a empresa possua sócios, todos deverão assinar o Anexo V.

4.4 Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deverá preencher e submeter o comprovante de residência em nome de terceiros (Anexo IX).

4.5 Todas as certidões deverão ser emitidas tendo como titular a pessoa física ou jurídica proponente.

4.5.1 Em caso exclusivo de representação via contrato de exclusividade, o proponente a submeter a inscrição deverá ser o artista pessoa física representado, e os documentos de contratação deverão ser em titularidade da empresa representante.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA “SEGUNDONA DO TURISTA”

5.1 Todas as atrações aprovadas neste edital serão convocadas para realizar a apresentação na Rua de São João, Aracaju, dentro da programação da “Segundona do Turista”.

5.2 Caso o total de propostas aprovadas não seja suficiente para compor toda a programação da “Segundona do Turista”, a Funcap poderá recontratar atrações já contratadas neste edital, pelo mesmo valor previsto na primeira contratação.

5.2.1 O critério de qual proposta será recontratada é discricionário da Funcap, e levará em conta o impacto das apresentações realizadas pelas atrações contratadas, e o alinhamento com a programação já prevista.

5.2.2 Todas as atrações classificadas deverão ser contratadas pelo menos 1 vez durante a “Segundona do Turista”.

5.3 Todos os custos necessários para realizar a apresentação submetida neste edital, inclusive de transporte, são por conta do proponente.

5.3.1 O abastecimento de comida e água do camarim é por conta do proponente.

5.3.2 Como ajuda de custo será disposto o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que será acrescido ao cachê no ato do pagamento após a realização do serviço.

5.3.3 A fundação não terá responsabilidade sobre nenhum insumo consumido ou empresa contratada para abastecimento de camarim de cada proponente, ficando a fundação isenta de qualquer responsabilidade em relação a este tópico.

5.4 Serão realizadas 19 (dezenove) edições da Segundona do Turista em 2025.

5.4.1 As edições ocorrerão entre junho e dezembro de 2025.

5.5 As edições da Segundona do Turista poderão ter sua programação suplementada por atrações do ciclo junino não inscritas neste chamamento público;

5.5.1 Será obrigatório, em todas as edições, haver atrações contratadas através deste edital.

5.5.2 O item 5.5 deverá sempre observar a regra disposta no item 5.2.2.

6. DAS ETAPAS DO EDITAL

6.1 O edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Análise;
- c) Reabilitação;
- d) Convocação para assinatura.

6.2 Na etapa de inscrição, descrita na alínea “a”, os proponentes deverão submeter suas propostas e todos os documentos exigidos na seção **4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO** (seja o proponente pessoa física ou jurídica).

6.3 Na etapa de análise, descrita na alínea “b”, serão avaliados os documentos submetidos no ato da inscrição elencados na seção **4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO** (seja o proponente pessoa física ou jurídica), e, estando quite toda a documentação, a proposta será avaliada dentro dos critérios de mérito dispostos no Anexo III.

6.4 Na etapa de reabilitação, descrita na alínea “c”, os proponentes desabilitados poderão atualizar ou reenviar os documentos.

6.4.1 O prazo de reabilitação será de quarenta e oito horas a contar da data de publicação, no diário oficial, do resultado preliminar de habilitação.

6.5 Na etapa de convocação para assinatura, descrita na alínea “d”, as propostas credenciadas e habilitadas no resultado final de análise de mérito serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços.

6.6.1 Os proponentes convocados deverão assinar o contrato em até cinco dias, podendo perder o direito à oportunidade naquele momento.

6.6.2 A O resultado final da análise de mérito será válido até o fim da “Segundona do Turista”

6.6.3 A Funcap poderá contratar atrações para a “Segundona do Turista” enquanto durar o prazo estipulado para o resultado final no item 6.6.2.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Caso haja orçamento e interesse público, o valor previsto para este edital poderá ser suplementado.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer questões deste edital.

7.3 Este edital e seu resultado serão publicados no Diário Oficial do Estado, no site da Fundação de Cultura e Arte Aperipê e no Mapa Cultural de Sergipe.

7.4 A Funcap não terá obrigatoriedade de contratar todas as atrações habilitadas e credenciadas, podendo dosar as contratações à medida de surgimento das demandas, respeitando a limitação de recontração disposta no item 5.2.2, e respeitando o prazo de validade do resultado final disposto no item 6.6.2.

7.5 Caso não realize a apresentação contratada, caberá ao proponente as medidas legais cabíveis nos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 É obrigatoriedade do proponente manter todas as certidões e documentações atualizadas durante todo o processo deste edital.

7.7 Os casos omissos deste edital serão decididos pelo Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê.

7.8 O pagamento pelo serviço artístico está sujeito aos impostos cabíveis.

7.9 O pagamento ocorrerá após a prestação do serviço, em um prazo de até 60 dias, mediante apresentação de nota fiscal e atualização das certidões que estejam vencidas ou qualquer documentação necessária para o pagamento.

7.9.1 A Funcap não se responsabiliza por quaisquer débitos que inviabilizem a emissão de qualquer das certidões por parte do proponente.

7.9.1.1 Todos os artistas e/ou representantes, ao ser classificado, devem verificar se já existe cadastro no sistema <https://www.comprasnet.se.gov.br/selecionados> e, não havendo, deve realizar o seu cadastro na plataforma acima. Informamos que o cadastro é obrigatório para o recebimento do serviço prestado, caso o artista não tenha cadastro poderá gerar mora no pagamento.

7.10 São anexos deste edital:

- a) Anexo I - Categorias;
- b) Anexo II - Formulário de inscrição;
- c) Anexo III - Critérios de pontuação;
- d) Anexo IV - Declaração que não contrata menores (Pessoa física);
- e) Anexo V - Declaração de não vínculo com a Funcap (Pessoa física);
- f) Anexo VI - Declaração que não contrata menores (Pessoa jurídica);
- g) Anexo VII - Declaração de não vínculo com a Funcap (Pessoa jurídica);

- h) Anexo VIII - Minuta do contrato
- i) Anexo IX - Declaração de residência em nome de terceiros.

ANEXO I CATEGORIAS

1. DAS CATEGORIAS

1.1 Neste Anexo, encontram-se as categorias de apresentações artísticas válidas para participarem do chamamento público para seleção de atrações artísticas para a “Segundona do Turista”

1.2 As categorias e vagas deste edital encontram-se divididas da seguinte maneira:

CATEGORIA	VAGAS	CACHÊ	CAMARIM	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Trio pé de serra	38	R\$4.000,00	R\$500,00	R\$4.500,00	R\$171.000,00
Quadrilha/Cultura popular	19	R\$4.500,00	R\$500,00	R\$5.000,00	R\$95.000,00

1.3 O valor total previsto para este edital é de R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria Trios pé de serra:

Poderão se inscrever nesta categoria trios pé de serra, formatados obrigatoriamente com triângulo, zabumba e sanfona, com no mínimo três e no máximo cinco integrantes, com duração de 60 minutos.

Documentos específicos da categoria Trios pé de serra:

- Apresentação de três notas fiscais, contratos de serviço semelhante ao da categoria proposta, recibos (com a comprovação do serviço e recebimento do valor), com valor compatível com o recebimento da categoria, que datem de 2022 a 2025.

Categoria Quadrilha/Cultura popular:

Poderão se inscrever nesta categoria quadrilhas juninas e grupos de cultura popular/parafolclóricos do ciclo junino.

Em decorrência da existência de uma lei que torna quadrilhas e grupos folclóricos patrimônio imaterial da cultura nacional, especialmente por pertencerem ao ciclo junino, e considerando que a principal atribuição da fundação é o fomento cultural, especificamente nessa categoria, o principal critério de avaliação será o histórico/portfólio cultural de cada grupo, sem deixar de exigir comprovações de apresentações e valores.

Documentos específicos da categoria Quadrilha/Cultura popular:

- Apresentação de três notas fiscais, contratos de serviço semelhante ao da categoria proposta, recibos (com a comprovação do serviço e recebimento do valor), com valor compatível com o recebimento da categoria, que datem de 2022 a 2025.

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do proponente:

CPF:

RG:

CNPJ (se houver, próprio ou do representante):

Representante legal do CNPJ (em caso de pessoa física representado via contrato de exclusividade devidamente registrado em títulos e documentos no cartório):

RG do representante legal do CNPJ (em caso de pessoa física representado via contrato de exclusividade devidamente registrado em títulos e documentos no cartório):

CPF do representante legal do CNPJ (em caso de pessoa física representado via contrato de exclusividade devidamente registrado em títulos e documentos no cartório):

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Nome do grupo:

Categoria que irá concorrer:

Sinopse ou descritivo da apresentação:

Duração da apresentação:

Quantidade de artistas no palco:

Breve histórico do grupo:

Repertório:

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

1. DOS CRITÉRIOS

1.1 A pontuação das propostas seguirá os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Apresentação e análise do projeto	Será analisada a proposta artística e o grau de inserção no cenário artístico, prioritariamente no que tange ao ciclo junino.	5 a 10
Análise do portfólio, clipping e currículo	Será verificado o material enviado pelo proponente que	5 a 10

	comprove a sua carreira artística.	
--	------------------------------------	--

1.2 As propostas inscritas serão ranqueadas, dentro de sua própria categoria, por ordem de pontuação, até o preenchimento das vagas.

1.3 Os demais proponentes que não atingirem a pontuação para acessar as vagas serão desclassificados.

2. DA COMISSÃO

2.1 A comissão será formada por três membros, que poderão ser servidores da Fundação de Cultura e Arte Aperipê, membros do Conselho Estadual de Cultura ou da sociedade civil convidados.

2.2 O serviço da comissão é considerado de alta relevância social, e será prestado de modo não oneroso.

2.3 A nota de cada proposta será a média entre a pontuação total atribuída por cada membro da comissão.

2.4 Em caso de empate, prevalecerá a proposta com melhor pontuação no critério **Análise do portfólio, clipping e currículo**.

2.5 A avaliação seguirá as etapas e a ordem descritas na seção **6. DAS ETAPAS DO EDITAL**.

2.6 Os proponentes que forem desabilitados na etapa de “Análise” por falta de documentação, ou por documentação desatualizada, terão oportunidade de retificar o erro durante a etapa de “Reabilitação”.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA FÍSICA)

Eu, XXXXX, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.ºXXXX, inscrito(a) no CPF sob n. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Cep XXXXX-XXX declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2025.

XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM O GOVERNO DO ESTADO (PESSOA FÍSICA)

Eu, XXXXX, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.ºXXXX, inscrito(a) no CPF sob n. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Cep XXXXX-XXX declaro, para os devidos fins, que não possui qualquer vínculo direto ou indireto com a Administração Pública do Estado de Sergipe, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

XXXXXXXX, inscrita sob CNPJ: XX.XXX.XXX/000X-XX endereçada à **Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Comp: XXXXX, Sala XX, XXXXXXXXXXXX, Cep XXXXX-XXX, XXXXXX – XX**, neste ato representado pelo administrador (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXX LTDA
CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM O GOVERNO DO ESTADO (PESSOA JURÍDICA)

XXXXXXXXXXXXX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Sala X, XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cep XXXXX-XXX XXXXXXXX-XX por intermédio de seu administrador (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da RG nº XXXXXXXXX – SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX declara, para os devidos fins, que não possui qualquer vínculo direto ou indireto com a Administração Pública do Estado de Sergipe, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXX LTDA
CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº xx/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Aracaju/SE, representada neste ato por seu (Cargo do Representante Legal), Nome Completo, (Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, RG nº _____, CPF nº _____), residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, (Nome/Razão Social da Contratada), inscrito no CNPJ ou CPF nº _____, com endereço na (Endereço Completo da Contratada), representada neste ato por (Nome Completo do Representante Legal, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, RG nº _____, CPF nº _____), residente na (Endereço Completo), representante da Artista/Banda _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº ___/2025, advindo do Edital nº ___/2025, referente ao (Nome do Evento/Projeto Cultural), mediante a inscrição na categoria (Categoria do Edital), sujeitando-se as partes às normas previstas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas pertinentes e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa (Nome da Contratada), inscrita no CNPJ nº _____, conforme o Edital nº ____/2025, mediante inscrição e aprovação na categoria (Categoria do Edital), visando à apresentação do(a) Artista/Banda _____, a ser realizada no dia //2025, com horário previsto para início às __:__h, e duração de ___h e ___min, como parte da programação do evento (Nome do Evento Cultural).

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação Artística	Unidade	1	R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

(Art. 92, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço na data e horário estabelecidos na Cláusula Primeira, sendo responsável exclusiva pela apresentação.

2.2. **É vedada a subcontratação**, considerando a natureza pessoal e singular da apresentação artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

(Art. 92, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____** (**Valor por Extenso**).

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até **60 (sessenta) dias** após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

(Art. 92, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente aos serviços contratados, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Tributos Federais e INSS;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial;
- f. Declaração de não contratação de menores de idade;
- g. Declaração de não vínculo com o Estado.

4.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA:

- **Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Conta Corrente:** _____

4.3. A CONTRATANTE **não se responsabiliza** por pagamentos de Notas Fiscais sem a apresentação da documentação obrigatória.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por xxx, Rg nº xxx, CPF nº xxx;

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- b. A providencias e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a CONTRATADA, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;
- c. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

- d. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- e. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;
- b. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- c. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- f. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- h. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- i. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- j. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver

acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado XXXXXXXXX, Rg nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX;

- k. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, quando estes derem causa ao dano.
- l. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- m. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art.92, XVI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

(Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação, incluindo:

- a. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.
- b. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.
- c. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

8.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

8.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

8.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da XXXXXXXXXXXXXXX arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

8.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

8.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

8.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO. Art. 139 da Lei n.º 14.133/2021

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

(Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O presente contrato fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I – Nos termos da Inexigibilidade de Licitação, que:

- a. Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. Não contrariem o interesse público;

II – Nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários à execução deste contrato serão acordados entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelas partes.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhuma modificação contratual poderá superar o limite estabelecido pela legislação vigente sem a devida justificativa e formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Declaração de Direitos de Uso de Nome, Imagem e Som

12.1.1. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE) terá plenos direitos sobre o uso de seu nome, imagem e som a partir do registro da apresentação.

12.1.2. A CONTRATADA autoriza a FUNCAP/SE a mencionar apoios e a divulgar, publicar e utilizar a sua imagem em suas plataformas digitais e outros meios de comunicação, com a finalidade de promover a programação cultural e dar ampla publicidade às atividades realizadas.

12.2. Direitos Autorais

12.2.1. A CONTRATADA autoriza a FUNCAP/SE a arquivar, armazenar e divulgar a apresentação realizada no evento, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins

educativos e culturais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

12.3. Declaração de Responsabilidade Técnica

12.3.1. A CONTRATADA declara ser a responsável técnica pela apresentação artística, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.

12.4. Declaração de Não Vínculo

12.4.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício, nem é titular de cargo efetivo ou comissionado na FUNCAP/SE, tampouco é cônjuge ou parente consanguíneo de até 2º grau de membros da Fundação, para fins de apresentação no evento.

12.4.2. No caso de pessoa jurídica, a CONTRATADA declara que seus dirigentes e membros da diretoria não possuem vínculo com a FUNCAP/SE, bem como não fazem parte da organização do evento.

12.5. Declaração de Cumprimento da Legislação sobre Trabalho de Menores

12.5.1. A CONTRATADA declara, para os fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.358/2002 e da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.5.2. Caso a CONTRATANTE tome conhecimento de qualquer infração ao disposto nesta cláusula, deverá comunicar imediatamente os órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

Nome do Representante Legal

Cargo na FUNCAP/SE

CONTRATADA:

Nome do Representante da Contratada

CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no RG nº _____ SSP _____, proprietário do imóvel localizado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, declaro para os devidos fins que o(a) proponente _____, inscrito(a) no RG nº _____ SSP _____, CPF _____, reside no endereço supracitado de minha posse.

Assinatura do proprietário do imóvel

Assinatura do(a) proponente

(ANEXAR RG DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, JUNTO COM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PROPRIETÁRIO)